



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ADICIONA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65 DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Adiciona o parágrafo 5º ao artigo 9º da Lei Complementar nº65 de 24 de agosto de 2005:

"§ 5º O Município de Itajaí publicará em seu site institucional os beneficiários pela referida lei, citando:

- I - Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;
- III - Prazo da concessão do benefício;
- IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;
- V - Cópia da decisão concedente, atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES, cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município